



REFLUXOS DA SEGURANÇA DOS DIREITOS NO BRASIL: DROGAS, ARMAS E MAIORIDADE PENAL EM DEBATE¹

Eduardo Pazinato²

RESUMO

O presente artigo pretende contextualizar e problematizar os evidentes reflexos por que passa a *segurança dos direitos* no país, substantivamente relacionados com a forma como o *não* sistema de segurança pública e justiça criminal dimensiona, aborda e atua na temática das drogas, como também das armas e, mais recentemente, da maioridade penal. Quer-se, com isso, repensar o atual modelo de segurança (e justiça) e propor profundas reformas institucionais em prol do controle, da prevenção e da redução dos crimes violentos, em geral, e da vitimização letal, em particular.

Palavras-chave: Segurança dos Direitos. Drogas. Armas. Maioridade Penal.

INTRODUÇÃO

Parte substantiva dos reflexos por que passa a *segurança dos direitos*³ no Brasil relaciona-se com a forma como o *não* sistema de segurança pública e justiça criminal dimensiona, aborda e atua na temática das drogas, como também das armas e, mais recentemente, da maioridade penal.

Acredita-se, pois, que o controle, a prevenção e a redução dos crimes violentos, em geral, e da vitimização letal, em particular, reclamam outro *olhar* acerca dessas questões, diametralmente oposto aquele preconizado pela cultura punitiva que advoga o “mais do mesmo” em matéria penal: criminalização, encarceramento e morte.

O aumento da letalidade das violências, a sua interiorização junto a cidades pequenas e médias do país, a ampliação do sentimento de insegurança e medo (insuflados pela espetacularização da dor e das violências pelas mídias), a falta de articulação institucional

¹ Este artigo é originário de palestra proferida pelo autor no IV Debate Jurídico, promovido pelo Diretório Acadêmico Unejuris e pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), na cidade de Santa Maria, entre os dias 26 e 28 de maio de 2015..

² Mestre em Direito (UFSC). Doutorando em Políticas Públicas (UFRGS). Professor-coordenador do Núcleo de Segurança Cidadã da FADISMA e Diretor de Inovação do Instituto Fidedigna. eduardo.pazinato@fadisma.com.br.

³ Reflexão inspirada em: PAZINATO, Eduardo. Do Direito à Segurança à Segurança dos Direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.



entre as agências de segurança e justiça, o baixo nível de modernização do “sistema” de segurança e justiça, a reduzida transparência (*accountability*) na gestão da informação (Diagnóstico, Monitoramento e Avaliação), a baixa capacidade institucional de resposta às violências e crimes, acirrados pelo emprego ilegal disseminado de armas de fogo e a ausência de uma política sobre drogas (enclausurada no paradigma falido da “guerra às drogas”) constituem alguns dos aspectos fundamentais da perigosa falta de confiança e legitimidade das instituições de segurança e justiça por parte da população contemporaneamente.

Destarte, o presente artigo pretende desvelar, com base na explicitação de pesquisas aplicadas desenvolvidas por diferentes instituições públicas e privadas brasileiras acerca das drogas, armas e maioria penal, alguns dos mitos que interditam o debate sério e qualificado da problemática da segurança (e da justiça) no país.

1. ALGUMAS DAS CAUSAS (OU CAUSALIDADES) DAS VIOLÊNCIAS E DOS CRIMES VIOLENTOS EM NÚMEROS: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

O tema da segurança tem despertado grande interesse social e ocupado lugar de destaque na agenda política.

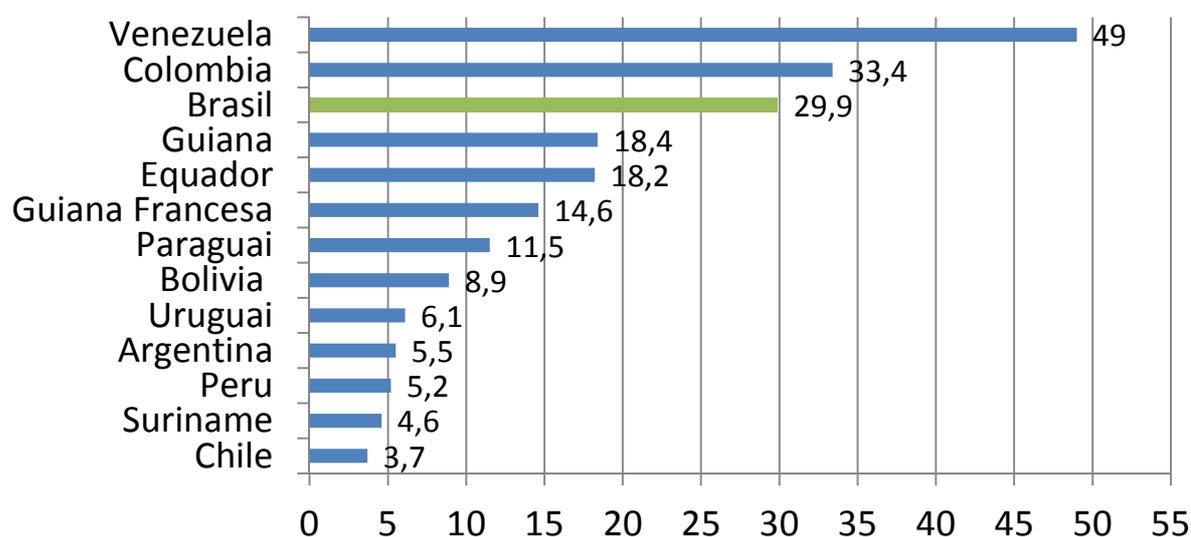
O aumento da letalidade das violências, em especial daquelas praticadas nas cidades, que vitimizam, em geral, jovens negros de 15 a 29 anos, moradores de territórios pobres e vulneráveis, não raro com emprego de arma de fogo (um dos principais agenciamentos) e sob o influxo das disputas provocadas pelo varejo de drogas ilícitas; a difusão do sentimento de insegurança e medo sociais no espaço urbano e a corresponsabilização de diferentes atores do Estado e da sociedade civil organizada são alguns dos fatores que podem explicar essa centralidade sociopolítica e político-institucional (KAHN; ZANETIC, 2003; MISSE, 2006; PAZINATO, 2012).

Esse fenômeno, guardadas suas especificidades e peculiaridades, é também observado, com maior ou menor incidência, em quase todos os países ocidentais. Isso porque a violência e a criminalidade constituem graves problemas sociais, apesar dos seus diferentes matizes, na totalidade dos países de democracias recentes, notadamente nos latino-americanos, legatários de uma longa tradição autoritária e patrimonialista, exasperada pelos regimes de exceção levados a efeito na segunda metade do século XX.



Nessa senda, desde o final da década de 70, a violência urbana vem crescendo ininterruptamente (ADORNO, 1998). O medo, agudizador do sentimento de insegurança, não pode ser entendido como algo ilusório ou como resultante da manipulação das mídias, já que derivado de uma experiência compartilhada coletivamente, forjada nas *representações sociais* da população (ou de extratos desta) com a vitimização⁴.

Essa tendência de aumento vertiginoso dos homicídios no Brasil atingiu seu ápice nos anos 2000. Dados da UNODC de 2011 apontam que o país possui a 3ª maior taxa entre os países da América do Sul. Observe-se:



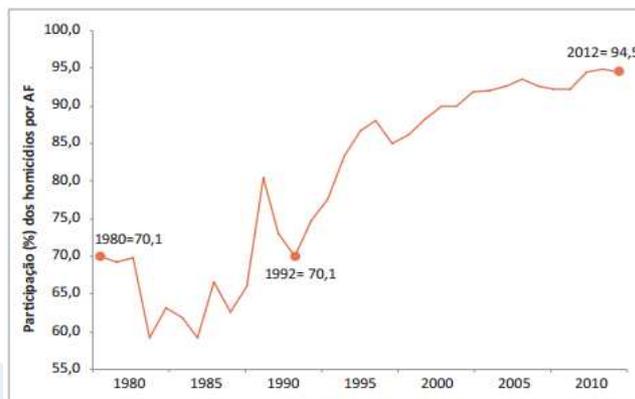
Fonte: UNODC, 2011.

O emprego de arma de fogo na e para a prática dos homicídios no país acompanha, *pari passu*, a curva ascendente verificada, sobretudo, ao longo das últimas duas décadas, conforme recente pesquisa divulgada pelo Mapa da Violência em 2015:

⁴ Entre outros, mais em: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (Orgs.). Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011.



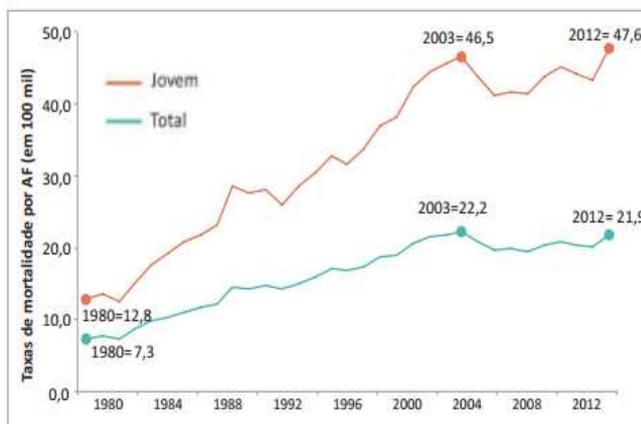
Gráfico 2.2. Participação (%) dos homicídios por AF no total de óbitos por AF. Brasil. 1980/2012.



Fonte: SIM/SVS/MS.

Os homicídios, no entanto, atingem mais diretamente a população jovem (de 15 a 29 anos). As taxas da vitimização letal juvenil perfazem o dobro da de adultos no país, segundo o mesmo estudo:

Gráfico 2.1. Taxas de mortalidade (em 100 mil habitantes) por armas de fogo. População total e jovem. Brasil. 1980/2012.

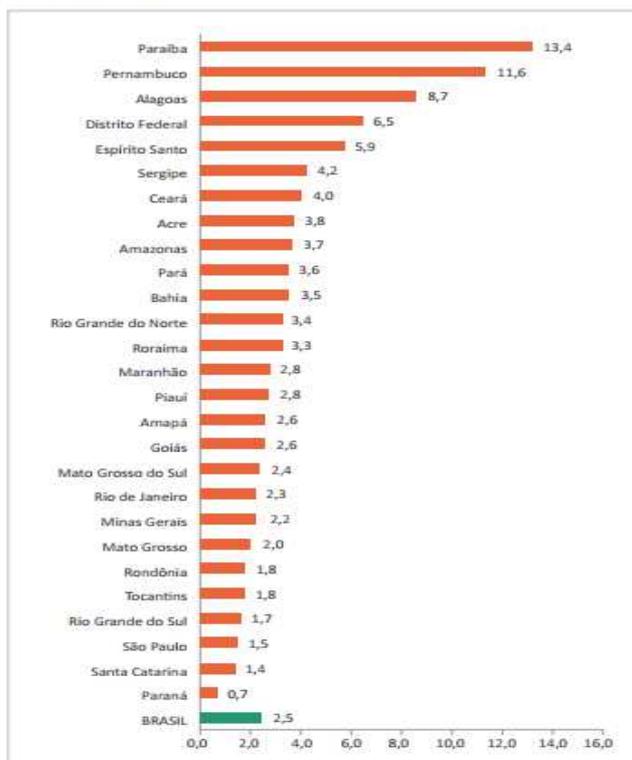


Fonte: SIM/SVS/MS.

Dito de outro modo, a população jovem tem o dobro de chances de ser vitimada fatalmente em território nacional. Note-se, ainda, que:



Gráfico 2. Risco relativo de um jovem negro ser vítima de homicídio em relação a um jovem branco. Brasil e UFs. 2012.



Fonte: IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2014, ano-base 2012; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Esse patamar é ainda mais cruel, quando se agrega ao critério etário a dimensão étnica ou racial. Conforme dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) neste ano, convalidados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República, o risco de um jovem negro ser vítima de homicídio pode ser até 13 (treze) vezes superior a um jovem branco no Estado da Paraíba, ou de, pelo menos, 1,7 vezes no Rio Grande do Sul.

Está-se diante, pois, de uma constatação empírica fundamental, a par das especificidades locais e regionais, a de que a política nacional de segurança pública deve focalizar o desenvolvimento de políticas públicas de segurança (e de justiça), com prioridade, junto a determinados segmentos sociais e territórios, na perspectiva de que o *direito à segurança* reclama a *segurança dos direitos* para sua efetivação (PAZINATO, 2012).

Para tanto, sobrepõem-se enfrentar os mitos que cercam a temática das drogas, das armas e da maioridade penal como condição de possibilidade para o estabelecimento de um novo paradigma de segurança (e justiça) no país.



1.1 Drogas: A não política sobre drogas no Brasil ou a política contra as drogas e seus efeitos na *segurança dos direitos*

O paradigma proibicionista da “guerra às drogas” faliu e apenas se sustenta pelo preconceito (moral e religioso) e pela ignorância do *senso comum das ruas* ou do ilustrado *senso comum teórico*⁵, que produz e reproduz mitos. A mitificação que a questão das drogas encerra não resiste, todavia, a uma análise mais detida, ancorada em pesquisas aplicadas, dos seus fundamentos e efeitos.

O mito fundador da famigerada “guerra à drogas” dialoga com o fato de “as leis penais no país serem, supostamente, brandas, razão pela qual ninguém vai para a cadeia...”.

A mais recente campanha lançada pelo Centro de Estudos sobre Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, com o apoio da *Open Society Foundations* (“Da proibição nasce o tráfico”)⁶, ajuda-nos a desfazer esse equívoco, que se (retro)alimenta do medo e do sentimento de insegurança, sempre péssimos conselheiros em matéria penal.

1. A lógica da política criminal de “combate” ao *tráfico* (e ao consumo) de drogas gera apreensões e prisões, que, paradoxalmente, valorizam o comércio ilegal de drogas, implicando mais violência e mais lucro oriundo desse negócio criminal.

2. Logo a proibição gera o tráfico de drogas e fortalece o poder econômico e de letalidade dos grupos criminosos envolvidos com esse mercado.

3. Os traficantes buscam um maior poder de fogo, seja para fazer frente às polícias, seja para se proteger de grupos rivais, o que aumenta o número de encarcerados (por tráfico e/ou consumo) e potencializa a corrupção;

⁵ Já nos advertiam sobre isso: WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito. A Epistemologia Jurídica da Modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995, como também: BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan: 2002.

⁶ Mais em: CENTRO DE ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES. Campanha “Da proibição nasce o tráfico, 2015”: <http://daprobicaonaseotraffico.com.br>. Acesso em 24/05/2015.



4. Trata-se, como todas as guerras, de uma intervenção de soma zero, que vitimiza, fatalmente, milhares de pessoas ano a ano, e não resolvem o problema das violências e crimes, pelo contrário;

5. Somente em 2014 foram mais de 56.000 pessoas mortas por causas externas violentas no Brasil, segundo recentes pesquisas divulgadas pelo Mapa da Violência 2015⁷, a maioria delas vitimadas fatalmente com emprego de arma de fogo;

6. Segundo a Anistia Internacional, 154 pessoas são mortas diariamente no Brasil, que já responde por 10% dos homicídios praticados no mundo;

7. Diferentemente do que o *senso comum das ruas* (e o de alguns doutos) preconiza, o Brasil prende muito, mal e de forma seletiva;

8. Enquanto 25% dos presos cumprem pena por tráfico de entorpecentes, apenas 11% o fazem por homicídios e sequestros, segundo pesquisas aplicadas conduzidas pelo Instituto Sou da Paz;

9. Grosso modo a cada 100 pessoas presas pouco mais de 10 praticaram assassinatos;

10. Não obstante, a cada 10 presos por tráfico, 8 são microtraficantes, ou seja, não possuíam antecedentes criminais, não integravam facção criminosa ou portavam arma de fogo (quando do ingresso no sistema prisional).

Nessa mesma direção, sobrevém o mito: “sem a proibição o consumo de drogas vai aumentar”, que também não prospera.

1. Nos países em que o uso de determinadas substâncias foi descriminalizado ou regulado, na prática, não houve aumento significativo no nível de consumo;

2. Pesquisas realizadas em 21 países que já descriminalizaram o uso de drogas indicam que não há correlação entre descriminalização e aumento nas taxas de uso:

⁷ Mais em: MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015: file:///D:/Users/Pesquisadores/Downloads/MapaDaViolencia2015MortesMatadas-SobEMBARGO.pdf. Acesso em 24/05/2015



Ex. 1: Portugal descriminalizou o consumo de todas as drogas em 2001 e apresenta índices de uso de maconha semelhantes aos da Suécia, que possui dura estratégia de proibição às drogas;

Ex. 2: No Estado americano do Colorado, em que o uso de maconha para fins recreativos é legalizado e regulado desde 2014, as taxas de consumo continuam caindo entre jovens.

3. O consumo problemático de drogas (leia-se o abuso e não o uso), com ou sem proibição, de drogas legais e ilegais, já é um problema de saúde pública no país;

4. É mais eficiente e racional, pois, como propõe a referida Campanha, direcionar os recursos que o Brasil já investe na área da segurança pública para conter o consumo e o tráfico de drogas – entre 2 e 5 salários mínimos por mês no sistema penitenciário – para as áreas da educação e da saúde pública;

5. Além do custo econômico, o custo de vidas humanas perdidas pela famigerada “guerra às drogas” é incomensurável, sobretudo junto às juventudes (de 15 a 29 anos). De 2002 a 2012, em 10 anos, mais de 300.000 jovens foram assassinados no país.

Em quaisquer perspectivas que se analise a atual política de drogas, esta se apresenta como falha e ineficiente, (re)produtora de mais violência (interpessoal e institucional).

1.2 Armas: Arme-se e salve-se quem puder – o eterno círculo vicioso dos crimes violentos contra a vida no Brasil

A exemplo do debate contemporâneo acerca da política sobre drogas, a questão do impacto do controle ou não de armas no Brasil vem adquirindo contornos grenais, dicotômicos, *per se* reducionistas, a demandar a desmistificação de alguns lugares comuns no imaginário social e político.

O primeiro deles pode ser resumido com a seguinte afirmação: “portar arma de fogo é um direito baseado na liberdade de escolha que assiste a todo(as) cidadão(ã)”.



Ora, pesquisas aplicadas, muitas das quais capitaneadas pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), desfazem esse equívoco, seja pela ótica da melhor hermenêutica constitucional, seja pela ótica do entendimento do emprego da arma de fogo como fator de risco gerador de mais violência, inclusive, e sobretudo, a letal. Vejamos:

1. A liberdade deve ser regulada no Estado Democrático de Direito;
2. Os direitos individuais não são e nem pode ser absolutos, posto que devem ser relativizados ante os direitos sociais, da coletividade;
3. Logo, como pesquisas aplicadas comprovam, o acesso irrestrito e/ou indiscriminado de armas nas mãos de civis atenta contra o direito maior à vida;
4. De outra parte, o referendo de 2005 perguntou: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?". A resposta foi NÃO e o Estatuto do Desarmamento não o proibiu, apenas restringiu a compra de armas por civis, ao passo que não eliminou o comércio nem a compra de armas no Brasil. Segundo a Polícia Federal (Sinarm), 121 mil novos registros de armas foram autorizados de 2004 a 2014, destes 72 mil para civis. No mesmo período, segundo o Exército, mais de 500 mil armas, vendidas no mercado civil.

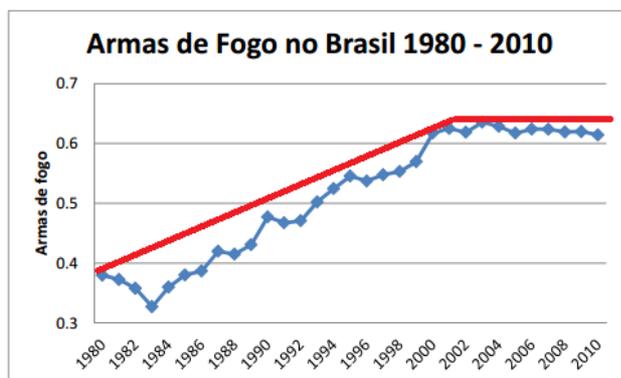
Outro mito que recai sobre a problemática do uso de armas em *terra brasilis* refere-se a tese de que a “disponibilização de armas nas mãos de civis dará mais segurança aos pais de famílias e tornará o país mais seguro”. Uma vez mais não assiste razão a esse primado. Isso porque:

1. Mais armas de fogo causam mais acidentes envolvendo crianças, jovens e adultos;
2. Mais armas de fogo causam mais homicídios, conforme pesquisa do Instituto Sou da Paz: 40% das armas ilegais apreendidas com criminosos tiveram um registro legal, mas foram, em algum momento, extraviadas, roubadas ou furtadas de “cidadãos de bem” e utilizadas para cometer crimes ou vendidas no mercado paralelo);
3. Mais armas dentro de casa aumentam as probabilidades de arrombamentos e roubos a residências;
4. Mais armas não protegem o pai de família ou o famigerado “cidadão de bem”, pelo contrário, ampliam o cometimento de violências e crimes, daí a importância de regular (leia-se restringir) o seu uso e a sua circulação.

O gráfico a seguir, elaborado pelo IPEA, exemplifica essa conjuntura:



Gráfico 1



Fonte: SIM/Datasus. Elaboração Ipea/DIEST

Vale ressaltar, como se afirmou alhures, que o crescimento dos homicídios nas décadas de 90 e 2000 coincide com o aumento das armas de fogo em território nacional. A *contrario sensu*, como parte de um exercício estatístico contrafactual, proposto pelos pesquisadores do IPEA⁸, no caso da permanência dos índices de uso e circulação de armas de fogo nos mesmos patamares da década de 80 do século XX, o Brasil teria hoje taxas de homicídios claramente menores do que as hodiernas, que são, como é sabido, superiores a dois dígitos.

Gráfico 4



Fonte: SIM/Datasus. Elaboração Ipea/DIEST

Outrossim, de acordo com os pesquisadores Daniel Cerqueira e João Manuel de Mello, tendo como unidade de análise o Estado de São Paulo, o Estatuto do Desarmamento teve um

⁸ Mais em: CERQUEIRA, Daniel, *et al.* Mapa das Armas de Fogo nas Microrregiões Brasileiras. Em: [file:///D:/Users/Pesquisadores/Downloads/mapaarmas%20\(3\).pdf](file:///D:/Users/Pesquisadores/Downloads/mapaarmas%20(3).pdf). Acesso em 24/05/2015



efeito significativo para diminuir a prevalência de armas nos municípios paulistas. Igualmente, a menor difusão de armas nessas localidades contribuiu para a diminuição da taxa de homicídios em São Paulo.

Ademais, não há qualquer correlação entre difusão de armas de fogo nas cidades e crimes contra a propriedade. Isso significa que o criminoso não responde à dissuasão pela vítima armada e sim a outros fatores relacionados às oportunidades e restrições do mercado criminal.

Diversamente, existe uma correlação estatística entre difusão de arma de fogo e vitimização letal no Brasil. O maior controle daquela pode impactar – controlar ou reduzir – esta, daí a importância do Estatuto do Desarmamento.

1.3 Maioridade Penal: Quando mais é menos – uma longa história de genocídio juvenil no Brasil

Na esteira do que se sustentou até aqui o mais novo mito que avulta no cenário das políticas criminais contemporâneas a obliterar uma necessária agenda em prol da *segurança dos direitos* no país diz com a redução ou não da maioridade penal.

Segundo seus defensores: “o problema da insegurança no Brasil é a impunidade em relação às crianças e aos adolescentes”. Trata-se de mais uma falácia a reproduzir uma cultura punitiva, latente, que em nada colabora com a construção de novos marcos, socioculturais e político-institucionais, para o controle, a prevenção e a redução das violências.

Destarte:

1. Há múltiplas formas de responsabilização em matéria penal. Grosso modo: as penas de prisão, as medidas de segurança e as medidas socioeducativas (em concreto, mais próximas das primeiras);

2. Na eventualidade de cometimento de atos infracionais por adolescentes de 12 a 18 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas (entre elas: a internação – restrição ao direito de liberdade do adolescente, ou “prisão”), resguardado o princípio da *proteção integral dos direitos das juventudes*.

Outro estratagema adotado por essa linha de pensamento aponta que “o Brasil está na contramão dos países desenvolvidos que adotaram idades penais mais baixas e/ou enrijeceram



as penas contra crianças e adolescentes”. Uma vez mais não assiste razão a estes, justamente porque:

1. Em matéria de responsabilidade penal, o Brasil fixa a idade mínima de 12 anos (pelo ECA) e de 18 anos para a imputabilidade penal (pelo Código Penal). Comparemos:

País	Responsabilidade Penal	Imputabilidade Penal
Brasil	12	18
Inglaterra ¹	10	18/21
Holanda ²	12	18/23
França ³	13	18
Alemanha ⁴	14	18/21
Espanha ⁵	14	18

Fonte: Instituto Sou da Paz, 2015

2. Ademais, apenas 1% dos homicídios praticados no Brasil são cometidos por jovens entre 16 e 18 anos (incluindo as tentativas). Assim é que, de acordo com levantamento parcial divulgado pela Secretaria Nacional de Direito de Humanos da Presidência da República (SDDHH/PR), homicídios representavam 8,8% dos atos infracionais imputados a crianças e adolescente no Brasil, em 2013, e 1,9% de latrocínios.

Ora, a parte não pode explicar o todo! Gize-se que a mais rasa interpretação da Constituição Federal acerca da simbólica PEC 171/93, que propugna a redução da maioria penal, conduz-nos a compreender que:

1. Na linha do que sustentam o IBCCRIM e uma série de outras entidades de classe e da sociedade civil organizada, reduzir a maioria penal para 16 anos, além de uma medida inútil para “conter a criminalidade”, é flagrantemente inconstitucional (arts. 60, § 4º, IV c/c 227, §3º, V c/c 228/CF), por violar norma pétreia;

2. Viola, ainda, Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, na medida em que a defesa dos direitos humanos, sobretudo das juventudes, está lastreada no *princípio da vedação ao retrocesso aos direitos fundamentais*;

3. Além disso, a despeito das dificuldades de se mensurar a reincidência, pesquisas aplicadas demonstram que, enquanto a reincidência no sistema prisional, para adultos é de, pelo menos, 70%, a de adolescentes oscila na ordem de 15%;



4. Enquanto menos de 1% dos homicídios são praticados por jovens, mais de 36% das vítimas letais no Brasil são adolescentes, a reclamar, isto sim, políticas públicas de proteção e defesa a esse segmento social, vulnerabilizado e vitimizado.

O número vexatório de vidas ceifadas pela violência no Brasil, o flagrante genocídio de crianças e adolescentes, os imensuráveis prejuízos sociais e econômicos (na ordem de R\$ 88 bilhões por ano ou 1,2% do PIB, segundo Daniel Cerqueira, pesquisador do IPEA), entre outros, corroboram os reflexos da *segurança dos direitos* no país. Denunciá-los constitui um imperativo ético e o primeiro passo para a construção de alternativas democráticas no campo das políticas públicas, inclusive as de segurança e justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se sustentou outrora, a falta de transparência dos números das violências e dos crimes oculta um genocídio juvenil e um padrão de letalidade das violências no Brasil sem paralelo no mundo. Reformas institucionais profundas no modelo de gestão da segurança (e da justiça) afiguram-se essenciais e urgentes.

A “gestão por espasmos”, calcada em respostas meramente criminais, de curto alcance, geralmente derivadas da cultura do medo, tende a dominar a atuação dos órgãos e das instituições desse campo, assim como o *sensu comum*, como se percebe nas questões das drogas, das armas e da maioria penal atualmente.

A ineficiência no controle, na prevenção e na redução das violências contribui para reforçar a falta de confiança e credibilidade das polícias e demais agências integrantes de um *não* sistema, ou, no limite, de um sistema frouxamente articulado, de segurança (e justiça) e a reificar o endurecimento penal.

A construção de um novo pacto federativo, o aperfeiçoamento da capacidade de gestão da informação, um pacto nacional pela diminuição dos homicídios, a reforma do modelo policial, a modernização da política criminal e penitenciária e, ainda, a revisão da atual política sobre drogas são alguns dos principais desafios que se apresentam para a democracia brasileira contemporaneamente.



Se é certo que mais investimentos são necessários, também se torna evidente que sem diagnóstico assertivo, metas claras e indicadores para mensuração e aferição dos resultados quaisquer investimentos reforçarão a lógica do “mais do mesmo”, ajudando a perpetuar o sentimento, tão comum junto aos profissionais da segurança pública, de que se está apenas a “enxugar gelo”.

A segurança pública não pode continuar a reboque da espetacularização da dor e da mercantilização da punição e do castigo. A morte de cerca de 56 mil pessoas ano a ano é inaceitável e não pode ter sido em vão!

REFERÊNCIAS⁹

ADORNO, Sérgio. O Gerenciamento Público da Violência Urbana: a justiça em ação. In: PINHEIRO et al. (Orgs.), São Paulo Sem Medo: um diagnóstico da violência urbana. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Ilusão de Segurança Jurídica: do Controle da Violência à Violência do Controle Penal. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003a.

_____. Sistema Penal Máxima x Cidadania Mínima. Códigos da Violência na Era da Globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003b.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. *Segurança cidadã no Brasil: Contribuições ao diálogo setor*. CAPRIROLO, Dino; BELIZ, Gustavo; ALVARADO, Nathalie; CAMARANO, Claudete; CORDOVEZ, Carlos; VIEIRA, Haroldo. Rio de Janeiro/RJ, 2011.

_____. La Eficacia de Las Políticas Publicas en Seguridad Ciudadana en America Latina y El Caribe: Cómo medirla, cómo mejorarla. Versão preliminar para discusión en la primeira reunion de la Red de Seguridad Ciudadana. Washington/DC, 2012.

BARATTA, Alessandro. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Porto Alegre, Revista de Ciências Penais, v. 6, n. 2, p. 44-61, abr.-jun. 1993, s/n.

_____. Defesa dos direitos humanos e política criminal. Rio de Janeiro: Discursos Sediciosos. Cortesia, n.3, p.57-69, 1º semestre 1997.

_____. La política criminal y el Derecho Penal de la Constitución: nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las Ciencias Penales. Revista de La Facultad de Derecho de La Universidad de Granada, n. 2, 1999.

⁹ Essas bibliografias foram consultadas e analisadas, embora, eventualmente, não tenham sido citadas de modo direto ou indireto neste artigo.



_____. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. Princípios do Direito Penal Mínimo. Para uma Teoria dos Direitos Humanos como Objeto e Limite da Lei Penal. Florianópolis: Mimeo, 2003.

BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso. In: Discursos Sediciosos, Rio de Janeiro, ICC/Relume Dumará, ano 1, n. 1, 1996.

BATISTA, Vera Malaguti. O Medo na Cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES. Campanha “Da proibição nasce o tráfico”, 2015: <http://daprobicaonasecotrafico.com.br>. Acesso em 24/05/2015.

CERQUEIRA, Daniel, *et al.* Mapa das Armas de Fogo nas Microrregiões Brasileiras. Em: [file:///D:/Users/Pesquisadores/Downloads/mapaarmas%20\(3\).pdf](file:///D:/Users/Pesquisadores/Downloads/mapaarmas%20(3).pdf). Acesso em 24/05/2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário. São Paulo/SP, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial, 2015: <file:///D:/Users/Pesquisadores/Downloads/IVJ.pdf>. Acesso em 24/05/2015.

FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER. Cadernos Adenauer IX (2008), n.º 4. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009.

GARLAND, David. La Cultura del Control: Crimen y orden social en la sociedad contemporánea. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005.

HULSMAN, Louk; CELIS, Bernat J de. Penas perdidas: o sistema penal em questão. Traduzido por Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

HULSMAN, Louk. Alternativas à Justiça Criminal. In: Curso Livre de Abolicionismo Penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2000.

INTERNATIONAL CENTRE FOR THE PREVENTION OF CRIME. Urban crime prevention and youth at risk - Compendium of Promising Strategies and Programmes from around the World. Prepared for the 11th United Nations Congress on Crime Prevention and Criminal Justice, Bangkok, 2005.

_____. Practical Approaches to Urban Crime Prevention. Proceeding of the Workshop held at the 12th United Nation Congress on Crime Prevention and Criminal Justice. Salvador, 2010.



INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS:
<http://justificando.com/2015/05/12/editorial-ibccrim-nao-a-reducao-da-maioridade-penal>.
Acesso em 24/05/2015.

INSTITUTO SOU DA PAZ: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/mitos_e_fatos_online.pdf.
Acesso em: 24/05/2015.

INSTITUTO SOU DA PAZ: <http://soudapaz.org/caminhodevolta>. Acesso em: 24/05/2015.

INSTITUTO TOLERÂNCIA: http://www.itolerancia.com.br/movies/view/pec-171-dez-razoes-porque-nao?fb_action_ids=908455339213235&fb_action_types=og.comments#.VWJa6_nF9Ww.
Acesso em 24/05/2015.

KAHN, Túlio; ZANETIC, André. O Papel dos Municípios na Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br>>. Acesso em: 29 out. 2005.
http://www.ici.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/ItemAcervo383?rev=&filename=Relatorio_Papel_Munic_Seg_Pub.pdf. Acesso em 30 de outubro de 2005.

MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015:
<file:///D:/Users/Pesquisadores/Downloads/MapaDaViolencia2015MortesMatadas-SobEMBARGO.pdf>. Acesso em 24/05/2015.

MESQUITA NETO, Paulo. Ensaio sobre *Segurança cidadã*. São Paulo: Quartier Latin; FAPESP, 2011.

MISSE, Michel. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PAZINATO, Eduardo. Do Direito à Segurança à Segurança dos Direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (Orgs.). Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução de: Vânia Romano Pedrosa & Almir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro, Revan, 1991.

_____. O inimigo do Directo Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito. A Epistemologia Jurídica da Modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.